

CONVÊNIO DE ESTÁGIO PMC Nº 007/2019

Convênio para desenvolvimento de Programas de Estágio Curricular que entre si celebram a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (SESP) - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA (IESP) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE.

A **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ 70.118.716/0001-73 e situada à BR 230, Km 14 – Morada Nova – Cabedelo/PB, CEP 58.310-000, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE**, o Sr. **ANTONIO COLAÇO MARTINS**, portador do RG 177.822 – SSP/CE e CPF 041.263.273-04, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, na qualidade de MANTENEDORA do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA (IESP)**, inscrita no CNPJ 70.118.716/0001-73, situada à BR 230, Km 14 – Morada Nova – Cabedelo/PB, CEP 58.310-000, Telefone (83) 2106-3830, neste ato representado por sua **DIRETORA GERAL**, a Sra. **ERIKA MARQUES DE ALMEIDA LIMA CAVALCANTI**, portadora do RG 1.640.206-SSP/PB e CPF 978.738.964-04, com contato de e-mail diretoriageral@iesp.edu.br, e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ 10.150.068/0001-00, com endereço à Praça Onze de Novembro, 88 – Centro – Condado/PE, CEP 55.940-000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, portador do RG 1.177.534 - SDS/PE e CPF 102.294.934-91, aqui denominada **CONVENIADA/CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de *Programa de Estágio Supervisionado obrigatório, e quando couber, Não Obrigatório*, em atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da **Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, e da **Lei Municipal Nº 1.037, de 19 de setembro de 2017**, considerada, em todo caso, a **Instrução Normativa GGCC Nº 003, de 23 de outubro de 2017**, para a concessão de estágios aos alunos matriculados na Instituição de Ensino Superior – IES, proporcionando situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos como elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática nos cursos de **graduação**.

Parágrafo Primeiro - Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONVENIADA/CONCEDENTE**, consoante explicitado nos correspondentes *Termos de Compromisso de Estágio (TCE)* a serem oportunamente firmados pela Concedente com o candidato ao estágio, com a interveniência obrigatória da Conveniente.

Parágrafo Segundo - As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no *Plano de Estágio*, que integrará esse instrumento independentemente de

Parágrafo Terceiro - A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Parágrafo Quinto - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no *Projeto Pedagógico do Curso (PPC)*.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO TERMO DE COMPROMISSO - A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente *TCE* que será assinado pelo Estagiário, pelo Representante da Concedente do estágio e ainda pelo Representante da Instituição de Ensino.

Parágrafo Primeiro - A celebração de Convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do *TCE*.

Parágrafo Segundo - Os *TCE's* de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, que se vinculam para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos *TCE's*, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

Parágrafo Quarto - Os *TCE's*, em relação à IES, deverão ser assinados exclusivamente pelo Representante Legal da Instituição de Ensino, exceto se outra pessoa vinculada à Instituição dispuser de Procuração deste ou documento similar que lhe autorize representá-lo para este fim, devendo neste caso anexar cópia deste documento aos respectivos *TCE's*, ficando desde já acertado que os *TCE's* serão assinados pela Diretora Geral do IESP, a Sra. Erica Marques de Almeida Lima Cavalcanti, ou por quem desta tenha Procuração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE ESTÁGIO - A CONVENIADA, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o *Plano de Estágio* previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

CLÁUSULA QUARTA: DA SELEÇÃO DE ALUNOS - Fica assegurada à CONVENIENTE a prévia indicação dos seus estudantes, encaminhando-os com Carta de Encaminhamento ou similar, e resguardado à CONCEDENTE, em todo caso, acolher ou não as indicações conforme suas necessidades e ainda aqueles que melhor atender aos seus interesses.

Parágrafo Primeiro - Quando o interesse por estagiários partir da Concedente, a indicação de alunos também poderá ser feita pela CONVENIENTE mediante solicitação

formal da CONVENIADA/CONCEDENTE, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

Parágrafo Segundo - A CONVENIENTE encaminhará à CONVENIADA/CONCEDENTE, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração Formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, período, horário de aula e frequência, e quando solicitado, histórico escolar atualizado.

Parágrafo Terceiro - Quando o caso se enquadra no que coloca o *Parágrafo 1º* desta *Cláusula 4ª*, o número previsto de vagas de estágio a serem realizados durante a vigência do Convênio será estipulado de acordo com a legislação em vigor e disponibilidade da CONVENIADA/CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto - Assegura-se a pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte Concedente do estágio.

CLÁUSULA QUINTA: DA CARGA HORÁRIA - A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

Parágrafo Único - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PERÍODO DE RECESSO - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - Além das obrigações assumidas nas cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – Obrigações da Conveniada/Concedente:

a) Celebrar TCE com o estagiário, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, zelando por seu cumprimento, e seguindo os padrões especificados na Legislação Municipal;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para recepcionar e orientar como supervisor até 06 (seis) estagiários simultaneamente;

d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de

e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

II – Obrigações da Convenente:

a) Participar da celebração do *TCE* do estagiário (ou do seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz) com a Concedente do estágio, na condição de Interveniente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) Avaliar as instalações da parte Concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) Zelar pelo cumprimento do *TCE*, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

g) Comunicar à parte Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

h) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;

i) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no *TCE*;

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de *Termo Aditivo de Prazo (TAP)* específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO - Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente Convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA - Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONVÊNIO – O presente instrumento será gerido pelo órgão competente da CONVENIADA/CONCEDENTE por sua *Gerência da Gestão de Contratos e Convênios (GGCC)*, na pessoa do Prof. Esp. Emilson Martiniano Benedito, CPF 032.206.124-58, a quem caberá legitimamente as tratativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente, mediante o entendimento entre as Partes, cabendo ainda, quando for o caso, a intervenção da Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO - Elege-se o Foro da Comarca de Condado, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do descumprimento do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

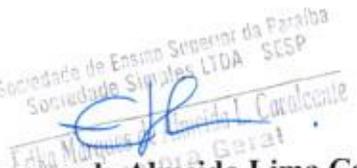
E, por estarem assim de acordo, e para validade do que foi pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Condado/PE, 4 de junho de 2019

PACTUANTES



Antonio Colaço Martins
DIRETOR PRESIDENTE
Sociedade de Ensino Superior da Paraíba
CONVENENTE



Erika Marques de Almeida Lima Cavalcanti
DIRETORA GERAL
Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP
REPRESENTANTE DA CONVENENTE



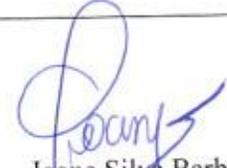
Antonio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal de Condado/PE
CONVENIADA/CONCEDENTE



Emilson Martiniano Benedito
Gerente da Gestão de Contratos e Convênios
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

Prof. Esp. Emilson Martiniano Benedito
Gerente da Gestão de Contratos e Convênios
Prefeitura Municipal de Condado/PE
PORTARIA Nº 624/2017

TESTEMUNHAS



Joane Silva Barbosa
CPF 041.862.934-06
RG 6.287.337 – SSP/PE



José Péricles de Oliveira Ferreira
CPF 114.069.184-82
RG 9.350.030 – SSP/PE



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA DP Nº 01/2015

Designa Diretor Geral do Instituto de
Educação Superior da Paraíba – IESP

O Diretor-Presidente da Sociedade de Ensino Superior da Paraíba – SESP, mantenedora do Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP, no uso de suas atribuições estatutárias,

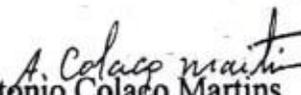
RESOLVE:

Art. 1º Designar a Professora **Erika Marques de Almeida Cavalcanti** para exercer o cargo de Diretor Geral do Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor a partir desta data, até ulterior deliberação, revogadas as portarias Gab/DP/08/2002, Gab/DP/01/2005 e DP Nº 03/2013.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

João Pessoa, 5 de novembro de 2015


Antonio Colaço Martins

Diretor-Presidente